

VULCABRAS S.A.

CNPJ 50.926.955/0001-42

NIRE 35.300.014.910

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 7 (sete) dias do mês de julho de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Vulcabras S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 1.440, CEP: 13.219-001, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 16, §1º, do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por videoconferência, conforme permitido pelo artigo 16, §4º do estatuto social da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: **Pedro Grendene Bartelle**; Secretário: **André de Camargo Bartelle**.
4. **ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação para a prestação de garantia fidejussória, pela Companhia, sob a forma de fiança, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), em benefício da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Vulcabras – CE, Calçados e Artigos Esportivos S.A. ("Emissora"), no valor de, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), observada a possibilidade de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), podendo o valor inicialmente ofertado aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), nos termos do artigo 50 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), podendo, neste caso, a Emissão (conforme definido abaixo) totalizar até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vulcabras – CE, Calçados e Artigos*

*Esportivos S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais, assim definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), com renúncia expressa aos benefícios nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os titulares das Debêntures (“Debenturistas”), inclusive aquelas decorrentes do resgate antecipado ou vencimento (antecipado ou não) das Debêntures, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, tais como o pagamento dos custos, comissões, prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, indenizações, e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do escriturador e do agente de liquidação e todo e qualquer custas, honorários advocatícios ou despesas comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), pelo prazo previsto na Escritura de Emissão (“Fiança”); (ii) a autorização expressa para os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos, nos termos do estatuto social da Companhia, praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à outorga da Fiança, incluindo, sem limitação a celebração da Escritura de Emissão e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firma de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vulcabras – CE, Calçados e Artigos Esportivos S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturação da Oferta e coordenação da distribuição das Debêntures, e a Companhia (“Contrato de Distribuição”), bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão) e eventuais aditamentos, inclusive a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou procuradores bastante constituídos,*

relacionados exclusivamente às deliberações acima;

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião e após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros resolveram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições:

5.1. Aprovar a outorga e constituição da Fiança, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Oferta;

5.2. Autorizar expressamente os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à outorga da Fiança, incluindo, sem limitação a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta e eventuais aditamentos, inclusive a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e

5.3. Aprovar e ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, autorizada a sua lavratura na forma sumária. Mesa: Presidente: **Pedro Grendene Bartelle**; Secretário: **André de Camargo Bartelle**. Conselheiros Presentes: Pedro Grendene Bartelle, André de Camargo Bartelle, Pedro Bartelle, Rafael Ferraz Dias de Moraes e Alberto Serrentino.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

Os livros estão arquivados na sede da Companhia.

Jundiaí/SP, 7 de julho de 2025.

Mesa:

Pedro Grendene Bartelle
Presidente

André de Camargo Bartelle
Secretário